

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000415/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012957/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004204/2011-36
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.000902/2011-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERRI BERTONI MACEDO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, CNPJ n. 93.242.592/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladoria**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

A cláusula quinta, ao indicar o percentual de reajuste salarial para os trabalhadores que percebem salário superior a R\$950,00, indicou o percentual em número e por extenso. Ocorre, porém, que os percentuais são diferentes: em número = “ 6,47%” e por extenso = “ cinco por cento”). O percentual de reajuste correto é o de 6,47%. Considere-se, assim, para todos os efeitos, que os “ integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$950,01(novecentos e cinquenta reais e um centavo) em diante terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2011, em 6,47% (**seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento**).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A redação da cláusula vigésima fez referência, em três oportunidades, à data de “ 1º de janeiro de 2011” , o que tratou-se de um equívoco. A data correta que deveria ter constado no texto era a de “ 1º de janeiro de **2012**” . A redação correta da cláusula vigésima é a seguinte: O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, terá direito a receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal no ato da rescisão contratual. Considerando a data-base da categoria profissional, a indenização adicional só caberá nos contratos de trabalho cujos 30 (trinta) dias do aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado tenham o seu termo final dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 1º de janeiro de **2012**. No caso do último dia do aviso prévio de 30 (trinta) dias (indenizado, dispensado ou trabalhado) coincidir com o dia 1º de janeiro de 2012 ou cair em data subsequente, o empregado não terá direito de receber o pagamento desta indenização adicional, mas sim o pagamento dos títulos rescisórios com base nas novas condições de trabalho vigentes a partir de 1.º de janeiro de **2012**. O pagamento das parcelas rescisórias devidas complementarmente pelas novas condições de trabalho deverá ocorrer, sem a incidência de qualquer multa, no prazo de 10 dias úteis após a publicação ou divulgação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A indenização adicional não será devida no caso de dispensa sem justa causa decorrente de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços.

JERRI BERTONI MACEDO

Presidente

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA
E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS**

